PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.491/0001-94



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009DE 15 DE MAIO DE 2019

CONCEDE **EMPRÉSTIMO** COMODATO, UM IMÓVEL DISTRITO DE PANELINHA PROVIDÊNCIAS.

NA FORMA DE LOCALIZADO NO

PLENARIO MAR PEIRA VIANA

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Raimundo Nonato Pereira Luna, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder empréstimo na forma de comodato, o imóvel localizado no Distrito de Panelinha I, onde funcionava a Creche, a favor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES PANELINHENSES, CNPJ - 00.101.232/0001-36.

Art. 2º - O contrato será firmado nos termos do artigo 579 a 585 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Por ocasião da celebração do contrato entre o Município de Miravânia e a Associação Comunitária dos Produtores Panelinhenses, será exibido cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Cartório competente, inscrição perante a Receita Federal - CNPJ, certidão negativa de débito junto a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, alvará concedido pela Prefeitura local, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Ata de posse da diretoria atual, reconhecimento de utilidade pública Municipal e Estadual.

Art. 4º - O contrato de comodato terá a finalidade, as atividades inerentes ao objeto social da Associação, conforme descrito no objeto social, bem como atividade coletiva voltada para a agricultura familiar. ESTATION NOVAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.491/0001-94



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 15 DE MAIO DE 2019

Art. 5º - O Contrato terá prazo indeterminado, com cláusula de reversibilidade, a contar de 90 (noventa) dias a partir da notificação para entrega do imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga as disposições em contrário.

Miravânia, Minas Gerais, 15 de maio de 2019.

FLENÁRICI PEIRA VIANA
PRESIDENTE

Raimundo Nonato Pereira Luna Prefeito Municipal

> Ramunido Nonalo Parera LUHA PREFEITO MUNICIPAL MIRAVANIA - MO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA Estado de Minas Gerais 01.612.491/0001-94



JUSTIFICATIVA

O Município mantém a posse de um imóvel localizado no Distrito de Panelinha I, onde funcionava uma creche.

O Código Civil Brasileiro prevê a concessão de empréstimo gratuito de imóveis (Art. 579/585), por exemplo: Contrato de Comodato.

Com a desativação das atividades de ensino acima mencionada no dito imóvel, até o momento, o Município não tem nenhuma política pública a ser implementada nesse local.

A Associação dos Produtores Panelinhenses, demonstrou interesse em instalar no local, suas atividades com o intuito de promover o bem comum da coletividade nessa comunidade.

Como o imóvel na situação que se encontra, sem uso, está sujeito a se deteriorar, pois com o passar do tempo, é normal tal circunstância.

Na proposta da concessão do empréstimo do referido imóvel, (comodato) abraça o trabalho de agricultura familiar, pois nesse caso, existe a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA Estado de Minas Gerais

01.612.491/0001-94



possibilidade de inclusão social, aumento da renda familiar, além de manter o imóvel em boa conservação, inclusive evitando vandalismo e depredação.

Ademais não há prejuízo para o Município, tão dispêndio recurso financeiro, sendo de resguardado o direito de reversibilidade em caso do Município retornar com a atividade original do uso do imóvel, bem como para outro uso de interesse público.

Miravânia, 15 de maio de 2019.

RAIMUNDO NONATO PEREIRA LUNA

Prefeito Municipal

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 15 DE MAIO DE 2019, após Emenda substitutiva modificativa passa a seguinte redação:

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE PANELINHA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS APROVIDO

PLENÁRIO MA JEIRA VIANA

LUCATICA

Ites na GÂMASIDENTE

O Pereira Luna,

O POVO DE MIRAVÂNIA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Raimundo Nonato Pereira Luna, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso gratuito do bem público imóvel localizado no Distrito de Panelinha I, onde funcionava a Creche em favor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRUDUTORES PANELINHENSES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.101.232/0001-36.

Art.2° O contrato será regulado pelas normas de Direito Público.

Art.3º Por ocasião da celebração do contrato entre o Município de Miravânia e a Associação Comunitária dos Produtores Panelinhenses, será exibido cópia do estatuto Social devidamente registrado no Cartório competente, inscrição perante a Receita Federal- CNPJ, certidão negativa de débito junto a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, alvará concedido pela Prefeitura local, certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Ata de posse da diretoria atual, reconhecimento de utilidade pública Municipal e Estadual.

Art.4º A concessão de uso terá a finalidade, as atividades inerentes ao objeto social da Associação, conforme descrito no objeto social, bem como atividade coletiva voltada para agricultura familiar.

Art.5° O contrato terá prazo determinado, definido pelo Executivo, com clausula de reversibilidade, a conta 90 (noventa) dias a partir da notificação para entrega do imóvel.

Art.6° está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revoga-se as disposições em contrário.

Miravânia, 29 de maio de 2019

APROVADO PLENÁRIO MASS REIRA VIANA PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O município mantém a posse de um imóvel localizado no Distrito de Panelinha I, onde funcionava uma creche.

A doutrina administrativa defende que o Poder Público deve preferir a adoção das formas regidas pelo direito público. A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação. Sua natureza é a de contrato de direito público, sinalagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e realizado intuito persone.

No mesmo sentido, é o disposto no art.18 §2º da Constituição Estadual, e art.96, da Lei Orgânica do Município de Miravânia, que tem a seguinte redação: o uso de bens municipais, por terceiro, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

Ante o exposto, infere-se necessário o adendo da Emenda substitutiva modificativa alterando a norma de direito privado "Comodato" para as de direito público "Concessão de Uso", modificando a nomenclatura supramencionada no projeto original 009/2019, bem como o art. 2°, passando o contrato administrativo para normas de direito público. E ainda, a modificação do art.5°, para prever prazo determinado, nos termos do art. 96, da lei orgânica do município de Miravânia/MG.

Importante ressaltar, que com a desativação das atividades de ensino acima mencionada no dito imóvel, até o momento, o Município não tem nenhuma política pública a ser implementada nesse local.

A Associação dos Produtores Panelinhenses, demonstrou interesse em instalar no local, suas atividades com o intuito de promover o bem comum da coletividade nessa comunidade.

O imóvel na situação que se encontra, sem uso, está sujeito a se deteriorar, pois com o passar do tempo, é normal tal circunstância.

A proposta de concessão de uso abraça o trabalho de agricultura familiar, pois nesse caso, existe a possibilidade de inclusão social, aumento de renda familiar, além de manter o imóvel em boa conservação, inclusive evitando vandalismo e depredação.

Ademais não há prejuízo para o Município, tão pouco dispêndio de recurso financeiro, sendo resguardado o direito de reversibilidade em caso do município retomar com a atividade original do uso do imóvel, bem como para outro interesse público.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ VIEIRA FILHO

PRESIDENTE

ODAÍR NOGUEIRA LOJOR

VICE-PRESIDENTE

JOAQUIM FERNANDES DA MOTA

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOAQUIM FERNANDES DA MOTA

PRESIDENTE

SEBASTIÃO ARAUJO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

JOÃO DOS REIS MOTA CARNEIRO

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

JOÃO DOS REIS MOTA CARNEIRO

PRESIDENTE

MÁXIMO FERREIRA DE SOUSA

VICE- PRESIDENTE

JOSÉ VIEIRA FILHO

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE PÚBLICA

ERICA VIANA MOTA CALDEIRA

PRESIDENTE

ANTONIO FERREIRA DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ VIEIRA FILHO

RELATOR

Sala de Sessões Plenário Marco Pereira Viana Filho Miravânia, 29 de Maio de 2019